

II – Os percentuais de que tratam os Incisos III e IV do Art. 6º da Resolução nº 489/2023 deverão ser estritamente observados pelos(as) gestores(as) quando dos pedidos de prorrogação efetuados pelos(as) servidores(as) a eles(as) subordinados(as).

III – A atuação em Regime de Teletrabalho integral ou parcial somente ocorrerá por Ato de autorização expressa desta Presidência, não se admitindo outra forma de trabalho remoto.

Publique-se.

Recife, 27 de abril de 2023

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 27/04/2023, O SEGUINTE DESPACHO :

SEI nº 0009464-52.2023.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Lucas de Carvalho Viegas, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima – Ref. Compensação com os expedientes de 03 a 05/05/2023 - DESPACHO: “Deferido” .

Recife, 27 de abril de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA : Torna pública a abertura de inscrição a Magistrados e Magistradas de todas as entrâncias para preenchimento de 10 (dez) vagas para atuação, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana e 10 (dez) vagas para atuação, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Comarca de Caruaru.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização Processual têm jurisdição em todo o território de Pernambuco (art. 74, inciso IV c/c art. 178, inciso XV e art. 180, XI, alínea 'i' do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014);

CONSIDERANDO que os Presidentes dos Tribunais brasileiros, durante o 16ª Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Meta 2/2023, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar até 31.12.2023, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31.12.2019;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização fazem parte do programa 'Pernambuco Faz Justiça', da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, pelos dados extraídos em março de 2023 do Sistema TJPE Reports, estão em tramitação no Estado de Pernambuco 162.317 processos de Meta 2/2023, dos quais, 113.272 são processos de competência não-criminal, 45.147 são processos de competência criminal e 3.898 processos tramitam no sistema de juizados especiais;

CONSIDERANDO que, não obstante a manifesta dedicação de Juízes e Juízas do Estado de Pernambuco, especialmente durante o período de pandemia, o Tribunal de Justiça de Pernambuco não obteve pontuação suficiente no eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade (Res. 135 do CNJ), bem como, não conseguiu atingir o percentual para cumprimento da meta 2 em 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 385 de 06 de março de 2021 e a Resolução CNJ n. 398 de 09 de junho de 2021, que dispõe que os Tribunais podem criar núcleos de justiça virtuais de apoio para situações de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a determinação de migração do acervo físico e o cronograma adiantado de virtualização do acervo em todo o Estado de Pernambuco, que já conta com 86% do acervo tramitando em forma eletrônica, possibilitando o acesso pelo PJe independentemente da unidade judiciária em que estejam lotados os(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXXVII, da Constituição Federal que consagra a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVEM :

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a abertura de inscrição para atuação em regime cumulativo de 10 (dez) vagas na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana e 10(dez) vagas na Central de Agilização de Caruaru, observando-se os seguintes termos:

I – Magistrados e Magistradas de todas as entrâncias do Estado de Pernambuco que manifestem interesse e disponibilidade para atuar, em regime de acumulação, na Central de Agilização Processual da Capital e na Central de Agilização de Caruaru deverão solicitar sua inscrição apresentando suas justificativas e disponibilidades, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias**, contados da publicação deste edital no DJe.

II – A solicitação de que trata o item anterior **deve ser enviada exclusivamente pelo SEI** da Assessoria Técnica da Presidência - ASSESSORIA TÉCNICA -1250200000, indicando qual Central de Agilização (Caruaru ou Recife) pretende atuar.

III – Os Magistrados e Magistradas poderão optar por sua inscrição em apenas uma das Centrais ou para todas elas.

Art.2º A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça designarão Magistrados e/ou Magistradas para atuarem na Central de Agilização Processual da Capital e na Central de Agilização de Caruaru, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 73 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014).

Parágrafo único . A designação ocorrerá dentre os Magistrados e Magistradas que solicitarem a inscrição, mediante análise criteriosa das justificativas e disponibilidade apresentadas, levando em consideração ainda a produtividade, optando pela que melhor demonstrar capacidade de atender a prestação do serviço jurisdicional a que se pretende.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º Os Magistrados e/ou Magistradas designados para as Centrais de Agilização, atuarão em processos alvos das Metas Nacionais, indicados pela Governança de Dados do TJPE.

Art.4º Salvo recusa expressa, fica autorizado o teletrabalho, por dois dias na semana, aos Magistrados e/ou Magistradas designados para atuarem nas Centrais de Agilização, observando-se, no que couber, as condições dispostas no art. 28, todos da Resolução TJPE nº 489, de 24 de abril de 2023.

Art.5º A atuação de Magistrados e Magistradas em conformidade a esta norma editalícia constitui exercício de atividade administrativa de relevante interesse para o serviço judiciário, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 469, de 18 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 21.03.2023, A SEGUINTE DECISÃO :

PROCESSO SEI Nº 00001979-76.2023.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Dr. CLÓRIS GUIMARÃES RIBEIRO

ASSUNTO: Pagamento de licença-prêmio não gozada

DECISÃO :

Trata-se de pedido de pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio não gozadas, formulada pelo magistrado em epígrafe. Junta requerimento, certidão da SEJU e publicação do Diário Oficial do Estado, datada de 09/04/1998 (id. 1923670).

O Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, no id. 1960467, informa que:

“(…)consta nos assentamentos funcionais do Juiz requerente as seguintes anotações sobre licença-prêmio:

-1º decênio - por despacho em 07/03/89 do Desembargador Vice-Presidente, obteve a concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio, completado em 21/11/88, para gozo oportuno. Por despacho em 21/04/89, obteve o deferimento para gozo de 60 (sessenta) dias, no período